



LEI ORDINÁRIA Nº 538

de 24 de novembro de 1986

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1987".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 538/86, DE 24/11/86

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1987".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Orçamento Geral do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1987, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cz\$ 38.000.000.000 (trinta e oito milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º.

A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES..... Cz\$ 23.231.240,00

1.1 - Receita Tributária..... Cz\$ 1.570.000,00

1.2 - Receita Patrimonial..... Cz\$ 60.000,00

1.3 - Receita Industrial..... Cr\$ 5.000,00

1.4 - Transferências Correntes..... Cr\$ 21.390.240,00

1.5 - Outras Receitas Correntes..... Cz\$ 146.000,00

1.6 - Receitas Diversas..... Cz\$ 60.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL..... Cr\$ 14.768.760,00

2.2 - Operações de Crédito..... Cz\$ 8.512.000,00

2.3 - Alienação de Bens..... Cz\$ 340.000,00

2.3 - Transferências de Capital..... Cz\$ 5.916.760,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 38.000.000,00

Art. 3º.

A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresente o seguinte desdobramento, por elemento;

<i>3111 - Pessoal Civil.....</i>	<i>Cz\$ 6.391.980,00</i>
<i>3113 - Obrigações Patronais.....</i>	<i>Cz\$ 712.000,00</i>
<i>3120 - Material de Consumo.....</i>	<i>Cz\$ 3.204.300,00</i>
<i>3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.</i>	<i>Cz\$ 977.000,00</i>
<i>3132 - Outros Serviços e Encargos.....</i>	<i>Cz\$ 2.380.000,00</i>
<i>3191 - Sentenças Judiciais.....</i>	<i>Cz\$ 2.000,00</i>
<i>3192 - Despesas de Exercícios Anteriores</i>	<i>Cz\$ 854.000,00</i>
<i>3231 - Subvenções Sociais.....</i>	<i>Cz\$ 118.000,00</i>
<i>3251 - Inativos.....</i>	<i>Cz\$ 70.500,00</i>
<i>3252 - Pensionistas.....</i>	<i>Cz\$ 42.500,00</i>
<i>3253 - Salário-Família.....</i>	<i>Cz\$ 6.000,00</i>
<i>3254 - Apoio Financeiro a Estudantes....</i>	<i>Cz\$ 75.000,00</i>
<i>3255 - Assistência Médico-Hospitalar....</i>	<i>Cz\$ 111.000,00</i>
<i>3259 - Outras Transferências a Pessoas..</i>	<i>Cz\$ 85.000,00</i>
<i>3261 - Juros da Dívida Contratada.....</i>	<i>Cz\$ 285.000,00</i>
<i>3262 - Outros encargos da Dív. Contratada</i>	<i>Cz\$ 1.500,00</i>
<i>3265 - Juros de outras dívidas.....</i>	<i>Cz\$ 1.000,00</i>
<i>3267 - Cor.Monet.s/Oper.de Antec. Receita</i>	<i>Cz\$ 1.000,00</i>
<i>3280 - Pasep.....</i>	<i>Cz\$ 402.000,00</i>
<i>3292 - Despesas de Exerc. Anteriores....</i>	<i>Cz\$ 4.000,00</i>
<i>SUBTOTAL</i>	<i>Cz\$ 15.723.780,00</i>
<i>4110 - Obras e instalações.....</i>	<i>Cz\$ 17.227.000,00</i>
<i>4120 - Equipamentos e material Permanente</i>	<i>Cz\$ 2.615.000,00</i>
<i>4192 - Despesas de Exerc. Anteriores....</i>	<i>Cz\$ 4.000,00</i>
<i>4351 - Amortização da Dívida Contratada.</i>	<i>Cz\$ 565.000,00</i>
<i>SUBTOTAL.....</i>	<i>Cz\$ 20.411.800,00</i>
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</i>	<i>Cz\$ 1.864.520,00</i>

TOTAL DESPESA..... Cz\$ 38.000.000,00

Art. 4º.

O Poder Executivo é autorizado a:

I.

realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

II.

realizar transposições de Dotações até o montante da Receita estimada, utilizando inicialmente a Reserva de Contingência nos termos da letra "a" do § 1º do artigo 61 da Emenda Constitucional nº 1/69;

III.

realizar a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 90% (noventa por cento) do total da Receita estimada, utilizando os recursos estabelecidos no § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV.

tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, ressalvado o disposto no Artigo 119 da Lei Complementar nº 07/81;

V.

incorporar ao Orçamento do Município, os Convênios assinados pelo Executivo, durante o exercício, exceto aos recebimentos estimados nesta Lei, que fica autorizado celebrar, respeitando os valores e a distinção programática.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.982.

Art. 6º.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

Gabinete do Prefeito Municipal, 24/11/1986

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 538/1986 - 24 de novembro de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em